

LEI Nº. 900 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007, PUBLICADA NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº.263, NO PERÍODO DE 11 A 20 DE FEVEREIRO DE 2007.

LEI Nº 900, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

- Dispõe sobre nova redação à Lei Municipal nº 558, de 22 de junho de 2001 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) A Lei Municipal nº 558, de 22 de junho de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º) Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreçar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º) O CMDRS tem foro e sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 4º) O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º) Integram o CMDRS :

ENTIDADES PÚBLICAS:

I – Secretaria Municipal de Agricultura

II – Departamento Municipal de Meio Ambiente;

III – Departamento de Assistência Técnica;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – EMATER/MG;

IX – IEF;

X – IMA;

XI – Agentes Financeiros;

XII – Representante do Poder Legislativo.

ENTIDADES PRIVADAS:

I – Associação Comunitária de Produtores ou de Agricultores Familiares;

II – Agricultores Familiares;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Sindicato Rural;

V – AVIZOM – Associação dos Avicultores da Zona da Mata;

VI – Representantes do Agronegócio.

§ 1º. Os membros do CMDES serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas e seus respectivos suplentes.

§ 2º. As indicações que se refere o parágrafo anterior serão assim distribuídas:

- 50 % (cinquenta por cento) das entidades representativas Públicas;

- 50 % (cinquenta por cento) das entidades representativas Privadas.

§ 3º. A Comissão Permanente de Política Rural e Agricultura da Câmara Municipal é membro nato do CMDRS.

Art. 6º) O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º) O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento."

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco 23 de fevereiro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL